

Contrato Nº. 213/2015-SEMEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ENGELINK ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARQUE AMAZÔNIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, devidamente inscrita no **CNPJ/MF n.º 05.055.033/0001-52**, com sede nesta cidade a Avenida Gov. José Malcher, n.º 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, neste ato representada por sua titular, **Dra. Rosineli Guerreiro Salame**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **ENGELINK ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, sediada no Município de Marituba, Estado do Pará à Rua Fernando Guilhon, Nº. 4318 – Sala 01 – Bairro: Centro – CEP: 67.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **08.911.322/0001-02**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário e responsável técnico, Sr. **GILBERTO SEBASTIÃO COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Município de Marituba, Estado do Pará, à Avenida Manoel de Souza, Nº. 211 – Bairro da Pedreira – CEP: 67.200-000, portador do **CPF/MF Nº. 881.120.712-68** e da Carteira de Identidade Nº. 4025-D CREA-PA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o **PROCESSO Nº 5769/2015-SEMEC** e de acordo com o Artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de revisão das instalações elétricas da subestação de energia da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Parque Amazônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente contrato decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

Os serviços serão executados com recursos orçamentários e financeiros previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, na seguinte disposição:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.1004

Elemento de Despesa: 3390390000

Fonte: 0115049001

Fundo – Aplicações Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 14.899,29 (catorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)**, conforme Proposta de Preços anexada ao **PROCESSO Nº 5769/2015-SEMEC**

4.2 - No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos incidentes

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar os serviços referentes ao objeto do Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental.
- 5.2- Fornecer todos os materiais e executar todos os serviços e obras de construção, de aquisição e instalação dos equipamentos necessários à completa e perfeita utilização das benfeitorias, de acordo com os anexos e documentos integrantes deste **TERMO DE CONTRATO**.
- 5.3- Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de obras.
- 5.4- Substituir, às suas expensas e responsabilidades, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.
- 5.5- Fornecer, às suas expensas e responsabilidades, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.6- Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de reparar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 5.7- Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a **CONTRATANTE**, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável, a seu exclusivo critério.
- 5.8- Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços, quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 5.9- Permitir e facilitar em seu canteiro de obras o trabalho de terceiros autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 5.10- Requerer às concessionárias de serviços públicos, por sua conta e responsabilidade, ligações provisórias e definitivas de energia elétrica, telefone, água e esgoto, bem como diligenciar sua obtenção arcando com as taxas e emolumentos de tais serviços.
- 5.11- Providenciar, por sua conta e responsabilidade, todos os registros e licenças exigidos por lei ou atos dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes, para a execução da obra.
- 5.12- Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.
- 5.13- Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, contratados, subcontratados e prepostos, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.14- Indenizar os danos e prejuízos aludidos na alínea anterior, nos termos da legislação própria.
- 5.15- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato.
- 5.16- Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 5.17- Efetuar o pagamento de seguros, impostos, leis sociais e de toda e qualquer despesa referente à obra, inclusive licença em Repartições Públicas.
- 5.18- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da Fiscalização da **CONTRATANTE** na obra motivo de exclusão ou redução desta responsabilidade.
- 5.19- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20- A **CONTRATADADA** obriga-se a cumprir o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, XXIII, quanto ao cumprimento da exigência de comprovação da vedação ao trabalho ilegal de menor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1- Cabe a **CONTRATANTE**, através de sua Divisão de Manutenção, ampla fiscalização das atividades desenvolvidas nas áreas da obra realizada por força deste Contrato.

6.2- A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3- A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor global contratado após a prestação do serviço devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço global contratado será efetuado após a conclusão da obra, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetuado em moeda corrente, depositado em conta corrente a ser informada pela **CONTRATADA**. Não caberá à **CONTRATADA** o direito de optar por outra forma de recebimento.

§ 1º- A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento valor global contratado após a prestação do serviço devidamente atestada pela Divisão de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

§ 2º- Para efeito de pagamento, será previsto o prazo de até 30 (trinta) dias para o crédito do valor pago em conta corrente bancária da **CONTRATADA**. Este prazo será contado a partir da data do aceite do documento de cobrança ou nota fiscal, ou da data da liquidação da despesa, prevalecendo a que ocorrer mais tarde.

§ 3º- Atestada a conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, a **CONTRATADA** apresentará o respectivo documento de cobrança ou nota fiscal.

§ 4º- O pagamento do valor global contratual ficará condicionado à prévia aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE** no que se refere à veracidade da fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

§ 5º- Os serviços não executados inteiramente serão pagos por medição proporcional.

§ 6º- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por operações financeiras de qualquer natureza comercial, bancária, trabalhista e outras que a **CONTRATADA** venha assumir, utilizando o nome da SEMEC ou apresentando o presente TERMO DE CONTRATO, mesmo nos casos em que qualquer uma dessas operações tenha correlação com o desenvolvimento da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. Início:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de engenharia objeto deste contrato no dia subsequente ao do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;

8.2. Execução e Conclusão:

8.2.1. O prazo de execução do objeto deste contrato será de **15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço computados de acordo com o art. 110 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogado dentro da vigência contratual do presente termo.** A conclusão dos serviços deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**, que emitirá documento de recebimento da obra após fiscalização do setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

9.1- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra.

9.2- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento de qualquer cláusula contratual ou condição não abrangida pelos incisos anteriores.

9.3- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do serviço executado ou em execução, quando contrariar normas técnicas da ABNT, do fabricante ou deste **TERMO DE CONTRATO**, independentemente da obrigatoriedade de refazimento do serviço ou da substituição de materiais ou equipamentos.

9.4- As multas de que tratam os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 são entendidas como independentes e cumulativas.

§ 1º- Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas na forma do Art. 86 da Lei 8666/93 e alterações, a fim de ressarcir-se do valor da multa e dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do **TERMO DE CONTRATO** e promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de perdas e danos.

§ 2º- A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE** por força de impedimentos efetivamente constatados na forma do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º- Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO:

Não será cobrada multa da **CONTRATADA** pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Administração, tais como:

10.1- Incêndios, explosões, desmoronamentos e fenômenos climáticos que inviabilizem a realização da obra.

10.2- Epidemias.

10.3- Greves e convulsões político-sociais.

10.4- Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.

10.5- Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.

10.6- Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da **CONTRATANTE**.

10.7- Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.

10.8- Ordem escrita da **CONTRATANTE** para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.

10.9- Imposições legais posteriores à celebração do **TERMO DE CONTRATO**.

10.10- Outras ocorrências que se enquadram no Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único:

Os motivos imprevistos, ou previstos, mas de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados imediatamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e registrados no Diário de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da última assinatura digital do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, atingindo o limite legal de 180 (cento e oitenta) dias previsto no Artigo 24, IV da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Este **TERMO DE CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba direito à indenização, nos casos de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e nas condições a seguir:

- a) Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.
- b) Utilização deste **TERMO DE CONTRATO** para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- c) Atrasar o início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação, após decorridos 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.
- d) Quando as multas por descumprimento de prazo atingirem, a qualquer momento, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia prestada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS:

Não haverá reajuste nos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1 Os acréscimos, as supressões e as modificações que exijam serviços complementares, bem como a estipulação de novas condições não conhecidas por ocasião da celebração deste TERMO DE CONTRATO, serão objeto de Termos Aditivos, desde que devidamente justificados pela **CONTRATADA** e autorizados pela **CONTRATANTE** que deverão respeitar as formalidades legais e as exigências do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

14.2 A **CONTRATADA** não assistirá o direito de reclamações ou de qualquer pagamento referente a serviços não previstos neste TERMO DE CONTRATO ou em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIREÇÃO:

15.1. Os serviços decorrentes da execução do objeto do presente TERMO DE CONTRATO serão dirigidos por engenheiro da **CONTRATADA**, devidamente habilitado, que terá a responsabilidade técnica e civil de execução em tempo integral.

15.2. A **CONTRATADA** manterá preposto junto à **CONTRATANTE** no local da obra para representá-la na execução deste TERMO DE CONTRATO.

15.3. A **CONTRATADA** manterá, no recinto da direção da obra, um Diário de Obras, devidamente autenticado pelo seu Responsável Técnico e pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, onde serão registrados os incidentes de execução, as instruções, as ordens e as reclamações da Fiscalização, bem como qualquer comunicação da Direção da Obra para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização será exercida por engenheiros da **CONTRATANTE**, devidamente credenciados como Fiscais de Execução. A Fiscalização transmitirá suas instruções por intermédio de anotações no Diário de Obras e de Ordens de Serviço, competindo-lhe decidir sobre as questões técnicas surgidas durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento da obra será de acordo com as normas no Caderno de Encargos da DOM, ressalvadas as seguintes disposições deste TERMO DE CONTRATO:

I- Quando o objeto contratado ficar inteiramente concluído, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE** a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Desde que a **CONTRATANTE** julgue que o estado geral já justifique esse procedimento, terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para proceder às vistorias necessárias e lavrar o referido termo.

II- Os fornecimentos de materiais ou equipamentos e os serviços executados pela **CONTRATADA** que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização da **CONTRATANTE** e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no contrato.

III- A critério da **CONTRATANTE**, desde que o prazo contratual se torne insuficiente, poderá ser concedido novo prazo de substituição do material ou equipamento ou para refazimento do serviço rejeitado. Se este novo prazo não for cumprido, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste TERMO DE CONTRATO.

IV- Decorridos no mínimo 60 (sessenta) dias, e no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. Nessa ocasião, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização da **CONTRATANTE** referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais.

V- RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, durante o prazo de observação de 05 (cinco) anos, a contar da data da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, pela solidez e segurança da obra, desde que se constate danos estruturais e vícios, que venham a se revelar nesse período, não resultantes de comprovado mau uso pelo USUÁRIO, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

VI- Além do disposto no inciso anterior, a **CONTRATADA** deverá entregar atestados próprios de garantia dos equipamentos fornecidos, garantindo o funcionamento perfeito dentro das especificações do fabricante durante o período mínimo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, para cada caso, a contar da data do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

§ 1º- A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do USUÁRIO. Os equipamentos de grande porte serão entregues à **CONTRATANTE** mediante termos provisórios e definitivos específicos nas mesmas condições desta cláusula.

§ 2º- Além das exigências contidas nos incisos IV e VI desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND), expedida pelo INSS, para que seja lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

É vedada a sublocação, total ou parcial, e a cessão, onerosa ou gratuita, ou o empréstimo, a qualquer título, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento contratual que ocorrerá nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93 e alterações, no Diário Oficial do Município de Belém, do resumo do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente Contrato é o da Comarca de Belém – PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deverão ser tratados por ambas as partes de acordo com o prescrito no Inciso XII do Art. 55 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes **CONTRATANTES**, a cumprir o presente **TERMO DE CONTRATO** em todas as suas cláusulas e condições.

Belém/PA, 22 de outubro de 2015.

Rosineli Guerreiro Salame
Secretaria Municipal de Educação

Gilberto Sebastião Costa da Silva
Engelink Engenharia e Informática LTDA ME

Testemunhas:

1- _____

2- _____